

LEI Nº 2315/2010, DE 07 DE ABRIL DE 2010.

“Implanta o Programa de Manutenção e Inspeção Ambiental Veicular da Frota Oficial e estabelece normas para contratação de Frota Terceirizada para o município e dá outras providências correlatas.”

VERA LUCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 05 de abril de 2010, conforme autógrafo nº 017/2010, de 07 de abril de 2010, e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica Implantado o Programa de Manutenção e Inspeção Ambiental Veicular da Frota Oficial do município e estabelece normas para contratação de frota terceirizada para veículos do ciclo diesel de Catiguá, com a finalidade de aferir e fiscalizar a emissão de gases poluentes em conformidade com a Resolução do CONAMA 18/1986.

Art. 2º - O Programa de Manutenção e Inspeção Ambiental Veicular da Frota Oficial será executado pelos órgãos da Administração direta e indireta do município, designados para tal fim.

§ 1º - O Programa de Manutenção poderá também ser realizado em oficina credenciada pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB, fiscalizadas pelo Poder Público Municipal.

§ 2º - Os parâmetros para aferição de emissão veicular de gases poluentes serão obtidos de acordo com os critérios e padrões estabelecidos pela mesma Resolução do CONAMA.

§ 3º - Será adotada a escala de Ringelmann para aferição dos padrões de emissão de gases poluentes veiculares, cuja densidade calorimétrica superior não poderá ultrapassar ao Padrão 2 daquela escala, por período acima de cinco segundos consecutivos.

Art. 3º - Em caso de terceirização de frotas veiculares, a diesel, a serviço da municipalidade, os contratos deverão incluir cláusulas que imponham à prestadora de serviços, a responsabilidade pela manutenção dos veículos, pelo fornecimento de documentação que comprovem ou o programa de auto-fiscalização ou que atestem a frota dentro dos padrões estabelecidos pela presente lei.

Art. 4º - O Programa de Manutenção e Inspeção Ambiental da Frota Oficial deverá ser avaliado anualmente por meio de relatório elaborado pelos respectivos órgãos da administração direta e indireta.

§ 1º - Os veículos deverão ser inspecionados com antecedência máxima de até noventa dias da data limite para o seu licenciamento anual.

§ 2º - O laudo técnico advindo da inspeção deverá ser entregue até o mês de licenciamento do veículo.

Art. 5º - As exigências técnicas e legais, bem como os laudos emitidos e licenciamentos, a partir da publicação da presente lei, deverão constar dos editais de licitação para concessão de serviços públicos.

Art. 6º - O Poder Público Municipal deverá adequar-se ao disposto nesta lei em um prazo máximo de até dois anos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 07 de abril de 2010.

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Diretor da Secretaria Administrativa